

LEI Nº 373//2026.

DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

*Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, destinado à execução das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Município de Esperantina/TO, e dá outras providências.*

**MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Esperantina/TO, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, destinado à organização, coordenação e execução dos programas de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

**Parágrafo único.** O SIMASE constitui o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios, programas, serviços e ações destinados à execução das medidas socioeducativas de competência municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I – assegurar a execução, no âmbito municipal, das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade aplicadas pela autoridade judiciária competente;

II – promover a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas decorrentes do ato infracional, incentivando, sempre que possível, a sua reparação;

III – promover a integração social do adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do respectivo Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – proporcionar condições para o acesso, reinserção e permanência do adolescente no sistema educacional;

V – promover o acesso do adolescente e de sua família às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização;

VI – fortalecer os vínculos familiares e comunitários do adolescente; e

VII – desenvolver ações articuladas entre os órgãos integrantes da rede municipal de proteção e atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE será constituído pelos seguintes componentes:

I – órgão gestor municipal, a ser definido pelo Poder Executivo, responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação da política municipal de atendimento socioeducativo;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Esperantina/TO, ao qual competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos da legislação federal e municipal;

III – Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado em conformidade com o Plano Nacional e com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, contemplando ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, profissionalização e capacitação para o trabalho;

IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, como instrumento de financiamento das políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observada a legislação municipal específica; e

V – programas municipais de atendimento socioeducativo destinados à execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

---

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º Os programas de atendimento socioeducativo e suas alterações, bem como as entidades responsáveis por sua execução, deverão ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da legislação aplicável.

**Art. 4º** A execução das medidas socioeducativas em meio aberto observará os princípios, direitos e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no SINASE e nas demais normas aplicáveis, especialmente:

- I – legalidade;
- II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas;
- III – prioridade às práticas ou medidas restaurativas que atendam às necessidades das vítimas, sempre que possível;
- IV – proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V – brevidade da medida;
- VI – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII – mínima intervenção;
- VIII – não discriminação do adolescente; e
- IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

**Art. 5º** O cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dependerá da elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, como instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

§ 1º O PIA será elaborado sob responsabilidade da equipe técnica do programa de atendimento, com participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

---

§ 2º Para as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, o PIA deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.594/2012.

**Art. 6º** O Plano Individual de Atendimento – PIA deverá conter, no mínimo:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão das atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – as atividades de integração e apoio à família;
- V – as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do PIA; e
- VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

**Art. 7º** O acesso ao Plano Individual de Atendimento será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, ressalvada expressa autorização judicial e as demais hipóteses previstas em lei.

**Art. 8º** Os programas integrantes do SIMASE serão destinados aos adolescentes residentes no Município de Esperantina/TO aos quais tenham sido aplicadas, pela autoridade judiciária competente, medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. No desenvolvimento do atendimento socioeducativo poderão ser promovidas, entre outras:

- I – atividades de orientação e acompanhamento individual, familiar e comunitário;
- II – ações destinadas à matrícula, frequência e permanência no sistema educacional;
- III – atividades esportivas, recreativas, artísticas, culturais e de inclusão digital;
- IV – ações de orientação, capacitação e preparação para o mundo do trabalho;

V – acompanhamento e encaminhamento aos serviços de saúde e assistência social;

VI – atividades destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;  
e

VII – outras ações compatíveis com os objetivos do atendimento socioeducativo e previstas no respectivo PIA.

**Art. 9º** A execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade poderá ocorrer em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE.

Parágrafo único. As atividades atribuídas ao adolescente deverão considerar suas aptidões, condições pessoais e capacidade de cumprimento, sem prejuízo da frequência escolar ou da jornada normal de trabalho, quando existente.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação com órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições, com a finalidade de implementar e desenvolver as ações integrantes do SIMASE.

Parágrafo único. Poderão ser destinados ao SIMASE recursos provenientes da União, do Estado, do Município, dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 11.** A execução do SIMASE deverá ocorrer de forma intersetorial, mediante articulação das políticas públicas municipais, especialmente das áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, qualificação e profissionalização.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar a organização, funcionamento, fluxos de atendimento, atribuições dos órgãos envolvidos e demais procedimentos necessários à execução do SIMASE.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

MARIA ANTONIA  
RODRIGUES DOS SANTOS  
SILVA:92805787153  
**MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por  
MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS  
SANTOS SILVA:92805787153  
Dados: 2026.10.07 11:48:42 -03'00'